

de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Andrea Siqueira da Silva Bittencourt.

Port. Nº 3778/2025- Exonera, a pedido, **ARTHUR REGO GUIMARÃES JULIANO** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 3779/2025- Nomeia **LUAN LUIZ DO VALE SAMPAIO DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Arthur Rego Guimarães Juliano.

Port. Nº 3780/2025- Exonerar, a pedido, **MATHEUS VIEIRA RODRIGUES**, cujo nome social é Agatha Iris Vieira Rodrigues, do cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Sapê.

Corrigenda

Na Portaria nº 3773/2025 publicada em no dia 30/09/2025, onde se lê: Silvio Jorge da Cunha Vilella, leia-se: Silvio Jorge da Cunha Villela.

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Gestão

Portaria SSG/SSG nº 017/2025- A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização da contratação oriunda da Nota de Empenho nº 002717/2025, cujo objeto é a inscrição de servidores da Secretaria Executiva (SEXEC) na "Masterclass ORDEP 360º para Ordenadores de Despesa", que ocorrerá nos dias 10 a 12 de novembro de 2025, de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO E LOTAÇÃO
Gestor da Contratação	Márcia Sousa Cristo Chagas	1.247.905-0	Diretora Geral
Fiscal Administrativo	Pamela Medina Maia	1.247.756-0	Diretora Geral
Fiscal Técnico	Anselmo Mendes Gaio	1.247.848-0	Subsecretário

Art. 2º. Caberá ao Gestor da Contratação administrar a contratação a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 4º. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SSG/SEXEC nº 18/2025- A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Credenciamento referente ao Edital de Credenciamento SSG/SSG nº 01/2025, cujo objeto consiste na credenciamento de hotéis a fim de atender à demanda de hospedagem referente à 30ª Cúpula das Mercocidades, que ocorrerá em Niterói, entre os dias 3 e 5 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 14.730/2023, em especial no seu art. 96, *caput*, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - José Augusto Marques dos Santos – Assessor A – CC1 – Matrícula: 1247935-0;

II - Andressa Mayra de Oliveira – Assessora A – CC1 – 1.247710-0;

III - Wilson Quaresma da Silva – Diretor-Geral – 1.247.841-0;

Art. 3º. A Comissão especial de Credenciamento será responsável pela habilitação das interessadas que pretenderem se credenciar, de modo que deverá receber e analisar os documentos encaminhados pelas interessadas, aferindo se preenchem todos os requisitos necessários para a adequada execução dos serviços, na forma do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO SEXEC

INSTRUMENTO: Nota de Empenho nº 002717/2025. **PARTE:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Executiva e a pessoa jurídica CONTAGOV LTDA. **OBJETO:** Inscrição de servidores da Secretaria Executiva (SEXEC) na "Masterclass ORDEP 360º para Ordenadores de Despesa", que ocorrerá nos dias 10 a 12 de novembro de 2025, de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. **VALOR:** R\$ 6.613,00 (seis mil, seiscentos e treze reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo nº 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39; FONTE DE RECURSO 1.501.48; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1001.04.128.0145.6273 **DATA DA EMISSÃO:** 29 de setembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 900185837/2025.

Face ao contido nos autos, AUTORIZO o ato de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica CONTAGOV LTDA, referente à inscrição de servidores da Secretaria Executiva (SEXEC) na "Masterclass ORDEP 360º para Ordenadores de Despesa", que ocorrerá nos dias 10 a 12 de novembro de 2025, de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao Processo Administrativo 900185837/2025, no valor de R\$ 6.613,00 (seis mil, seiscentos e treze reais).

Face ao contido nos autos, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica CONTAGOV LTDA, referente à inscrição de servidores da Secretaria Executiva (SEXEC) na "Masterclass ORDEP 360º para Ordenadores de Despesa", que ocorrerá nos dias 10 a 12 de novembro de 2025, de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao Processo Administrativo 900185837/2025, no valor de R\$ 6.613,00 (seis mil, seiscentos e treze reais). nos termos da autorização da Subsecretaria de Gestão, autoridade ordenadora de despesa.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 SSG/SEXEC - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9900196710/2025

Torna-se público que o Município de Niterói, por meio da Secretaria Executiva, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 6º andar – Centro, Niterói – RJ, CEP: 24020-206, por meio da Subsecretaria de Gestão, realizará o CREDENCIAMENTO de hotéis, a fim de atender à demanda de hospedagem referente à 30ª Cúpula das Mercocidades, que ocorrerá em Niterói entre os dias 3 e 5 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 14.730/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por 3 (três) membros, designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe os artigos 96 e ss. do Decreto nº 14.730/23.

1.2. O presente Edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, podendo ser adquirida via impressa, mediante a entrega de uma resma de papel A4 na sede da Prefeitura do Município de Niterói (Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Centro, Niterói), das 9h às 17h.

1.3. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a publicação do Instrumento Convocatório, por meio do e-mail (subdegestao@sexec.niteroi.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.

1.4. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o término do prazo a que se refere o subitem 1.5, também por meio de e-mail subdegestao@sexec.niteroi.rj.gov.br, com posterior divulgação do resultado final no site eletrônico do Município.

1.5. Os interessados poderão impugnar o Edital, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a publicação do Instrumento Convocatório, por meio do e-mail (subdegestao@sexec.niteroi.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.

1.6. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 1.6, decairá o direito de o interessado impugnar o Edital.

1.7. Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Especial de Credenciamento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o prazo a que se refere o subitem 1.6, também por meio de e-mail (subdegestao@sexec.niteroi.rj.gov.br), com posterior divulgação do resultado final no site eletrônico do Município.

1.8. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Município.

1.9. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.9.1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo de credenciamento.

1.10. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa do Município de Niterói ou provocadas por eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser publicadas nos termos do subitem 1.3, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos Requerimentos e documentos de habilitação, exceto quando a modificação não afetar a sua apresentação.

1.11. A Comissão Especial de Credenciamento, no exercício de suas atribuições, poderá ser auxiliada por servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes.

1.12. O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de hotéis a fim de atender à demanda de hospedagem referente à 30ª Cúpula das Mercocidades, que ocorrerá em Niterói entre os dias 3 e 5 de dezembro de 2025.

2.2. Os interessados poderão se credenciar para prestar os serviços de hospedagem conforme as faixas abaixo discriminadas, apresentando propostas dentro dos valores estabelecidos, independentemente da categoria do quarto ofertado.

2.3. Os interessados poderão apresentar proposta de acordo com a sua disponibilidade, em quantitativo de quartos compatível com a sua capacidade.

2.4. As interessadas somente poderão apresentar propostas para 4 diárias, ou seja, não poderão ofertar valor para período inferior ou superior.

Categoria do Hotel	Preço Mínimo por diária (R\$) – Menor preço coletado	Preço Máximo por diária (R\$) – Maior preço coletado	Nº de Diárias
3 estrelas	451,00	493,00	4

Categoria do Hotel	Preço Mínimo por diária (R\$) – média dos menores preços coletados	Preço Máximo por diária (R\$) – média dos maiores preços coletados	Nº de Diárias
4 estrelas	526,64	733,25	4

2.5. Para fins de planejamento orçamentário, a estimativa do valor global considerará a contratação de 400 quartos, com 4 diárias no valor máximo da faixa 4 estrelas, a título de teto, garantindo que a Administração disponha de previsão suficiente para atender à demanda, sem caracterizar comprometimento financeiro superior ao necessário. Desse modo, o valor total estimado da contratação é de R\$ 1.173.200,00 (um milhão cento e setenta e três mil e duzentos reais), equivalente a R\$ 733,25 (preço máximo 4 estrelas), multiplicado por 4 (número de diárias) e multiplicado por 400 (estimativa de quartos) - R\$ 733,25 x 4 x 400 = R\$ 1.173.200,00.

2.6. O valor a que se refere o subitem 2.5 consiste em mera estimativa e a respectiva dotação orçamentária consta do Termo de Referência em anexo.

3. DOS PRAZOS

3.1. O Edital terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNPC).

3.2. Os interessados poderão apresentar suas propostas e documentos de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do Edital.

3.3. O prazo de vigência dos Contratos a serem celebrados dependerá será de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que:

4.1.1. Desenvolvam atividade e tenham objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

4.1.2. Atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais pertinentes, independentemente de transcrição;

4.2. Não poderá participar deste credenciamento:

4.2.1. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Aquele que, isoladamente ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Impedidos de licitar e contratar com Administração Direta ou Indireta do Município de Niterói;

4.2.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão da execução do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;

4.2.8. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9. Agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento;

4.2.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.12. Aqueles cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste credenciamento. Será vedada também a participação de interessados que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.2.13. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.14. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/17;

4.2.15. Pessoas físicas.

4.3. Não poderá participar do credenciamento ou da execução do objeto, direta ou indiretamente, qualquer funcionário do Município de Niterói, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

4.4. O impedimento de que trata os subitens 4.2.4 e 4.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.5. A critério do Município e exclusivamente a seu serviço, aqueles a que se referem os subitens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão da execução do objeto, desde que sob supervisão exclusiva de funcionários municipais.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. Em credenciamentos e contratações realizados no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.8. A vedação de que trata o subitem 4.2.9 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Nesse caso, O credenciado, no presente caso descrito, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal e legislação pertinente.

4.11 A empresa estrangeira que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (Anexo I), sem emendas ou rasuras que prejudiquem a sua matéria e autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) signatário(s), juntamente com a documentação da habilitação prevista neste Edital, inclusive as declarações e o Termo de Adesão ao Credenciamento.

5.2 O Requerimento e documentos de habilitação deverão ser enviados por e-mail (subdegestao@sexec.niteroi.rj.gov.br).

5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original e cópia ou cópia autenticada, rubricados pelo representante legal.

5.4 Os documentos de habilitação terão validade nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações dos documentos apresentados pelos interessados.

5.6 A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos interessados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento das solicitações.

5.7 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.

5.8 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo (i) em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do prazo de apresentação; ou (ii) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9 O protocolo do recebimento do Requerimento e dos documentos de habilitação não significa o reconhecimento da condição de credenciada.

5.10 A entrega do Requerimento e documentos pelo interessado importa na declaração de sua veracidade e na aceitação integral e irrestrita de todas as condições previstas no presente Edital e na legislação pertinente, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento.

5.11 Os interessados poderão ter apenas um representante no presente processo de credenciamento, que poderá ser (i) um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tanto, expressamente outorgados em seu ato constitutivo; ou (ii) pessoa física habilitada mediante instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com delegação expressa de poderes para tratar de assuntos pertinentes ao presente credenciamento, acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade válido.

5.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.13 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.14 Para fins de **habilitação jurídica**, deve ser apresentada a seguinte documentação:

5.14.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.14.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.14.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.14.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.14.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.14.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.15 Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.15.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.15.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.15.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.15.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.15.7 Caso seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.16 Para fins de **habilitação econômico-financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.16.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.16.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

5.17 Para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados (i) comprovação da aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso; (ii) Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, nos termos do art. 46, inciso XX, da Lei Municipal n.º 2564/2008 (Código Sanitário Municipal); e (iii) Certificado de registro no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviço de Turismo), conforme Lei n.º 11.771/2008.

5.18 Os documentos apresentados em desacordo com a exigências deste Edital constituirão motivo para inabilitação, salvo aqueles cujas incorreções sejam sanáveis, com o devido registro em ata.

5.19 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

5.20 O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6. DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame do Requerimento e da documentação de avaliação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o atendimento ao previsto no item 4 (condições de participação) e realizará consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

6.2. Para a consulta de interessados que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado, bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

6.4. Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de "ocorrências impeditivas indiretas", a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. Constatadas irregularidades, a Comissão Especial de Credenciamento declarará o interessado inabilitado.

6.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.5. Atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Credenciamento analisará os Requerimentos e documentos de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

6.6. Será inabilitado o interessado que apresente documentos vencidos, em desconformidade com os requisitos legais ou em desacordo com o Edital.

6.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.8. Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.), desde que irrelevantes e não fiquem os direitos das demais interessadas.

6.9. Na análise dos Requerimentos e documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, atribuindo-lhes validade e eficácia.

6.10. É facultada à Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no Requerimento ou nos documentos de habilitação.

6.11. Das sessões de análise pela Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas Atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos seus membros.

6.12. A decisão pela inabilitação do interessado deverá ser a ele comunicada, de forma eletrônica, preferencialmente mediante o envio de e-mail.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Durante a vigência do credenciamento e do Contrato celebrado no âmbito do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a sua habilitação, sob pena de descumprimento.

7.2. A fim de verificar o cumprimento do previsto no subitem anterior, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação de habilitação.

7.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, exclusivamente, por meio eletrônico.

8. DO ENCERRAMENTO

8.1. Após análise da documentação, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), com a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.2. Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido ao Secretário Executivo.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

a) Habilitação ou inabilitação da proponente;

b) Descumprimento;

c) Anulação ou revogação do Credenciamento;

d) Penalidades aplicadas.

9.2. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto no caso de habilitação ou inabilitação da proponente ou caso a Comissão Especial de Credenciamento entenda pela necessidade de concessão de efeito suspensivo, o que deve ser motivado.

9.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (subdegestao@sexec.niteroi.rj.gov.br) e serão dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à ao Secretário Executivo, para decisão.

9.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais interessados, por meio do sítio eletrônico do Município de Niterói, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar da cientificação.

9.5. As contrarrazões deverão ser apresentadas na forma do subitem 9.3.

9.6. O Secretário Executivo, após receber o recurso, as contrarrazões e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no endereço eletrônico e no Diário Oficial do Município.

9.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso pelo mesmo interessado e contra a mesma decisão.

que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.

9.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (subdegestao@sexec.niteroi.rj.gov.br) ou no endereço Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro, Niterói, mediante a entrega de 01 (um) *pendrive* ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

10. DO CONTRATO

10.1. Publicado o resultado final, a SEXEC convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo Contrato, conforme demanda, por e-mail.

10.2. As credenciadas deverão assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.3. Ultrapassado o prazo assinalado no subitem anterior sem que a credenciada atenda à convocação ou, ainda, recusando-se a credenciada a assinar o Contrato, decairá o seu direito, sujeitando-se ao descumprimento e às penalidades previstas no presente Edital.

10.4. A credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação no momento da assinatura do Contrato e deverá mantê-las durante todo o prazo de vigência do ajuste.

11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É proibida a subcontratação do serviço objeto do credenciamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, na forma do inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A alocação da demanda de hospedagem entre os hotéis credenciados será realizada em ordem cronológica de credenciamento. Ou seja, as reservas serão inicialmente direcionadas ao hotel que tenha realizado o credenciamento mais antigo, preenchendo sua capacidade de acordo com a disponibilidade informada. Somente após a saturação das vagas disponíveis nesse estabelecimento é que a demanda será direcionada ao hotel seguinte na ordem de credenciamento, seguindo o mesmo critério, até que toda a demanda seja atendida. Esse procedimento garante transparência, imparcialidade e previsibilidade no atendimento das reservas, respeitando a capacidade operacional de cada hotel e promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos.

12.2.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista.

12.2.2. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados.

12.2.3. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, do Decreto nº 14.730/23, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

12.3. O critério de ordem cronológica de credenciamento será rigorosamente aplicado, sendo registrada a data e hora do protocolo do credenciamento como parâmetro para a sequência de chamadas, sem prejuízo de eventuais ajustes administrativos necessários para atender situações excepcionais de demanda.

12.4. A execução do objeto deverá ocorrer por meio da prestação de serviços de hospedagem aos participantes da 30ª Cúpula das Mercocidades, a realizar-se em dezembro de 2025, no Município de Niterói/RJ, garantindo condições adequadas de estadia, conforto, segurança, acessibilidade e logística, em alinhamento às necessidades do evento e aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12.5 Os hotéis credenciados deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- a) Estar localizados no Município de Niterói, considerando que o evento será realizado no Caminho Niemeyer (R. Jorn. Rogério Coelho Neto, s/n - Centro, Niterói - RJ, 24020-011), de modo a assegurar deslocamento rápido, seguro e eficiente das delegações;
- b) Disponibilizar acomodações em quartos individuais e duplos, equipados com banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, roupa de cama e banho, garantindo conforto e padrões adequados de hospitalidade;
- c) Oferecer serviço de recepção/portaria bilíngue em regime de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a presença de visitantes internacionais;
- d) Incluir café da manhã na diária, em conformidade com padrões internacionais de qualidade;
- e) Disponibilizar restaurante para almoço e/ou jantar, localizado em suas dependências, com espaço físico exclusivo e adequado para consumo das refeições, distinto do serviço de quarto (*room service*). O restaurante deverá funcionar em ambiente estruturado especificamente para alimentação, equipado com mesas, cadeiras e capacidade compatível com a demanda dos participantes do evento, de modo a permitir a realização de refeições presenciais no local, de forma organizada e simultânea. Essa exigência justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada e acessível aos participantes, assegurando padronização do serviço, otimização de tempo, segurança dos deslocamentos e atendimento a condições mínimas de conforto e logística durante o evento. Admite-se, contudo, que o restaurante não seja de titularidade do hotel, desde que dentro da unidade;
- f) Garantir conexão de internet sem fio (Wi-Fi) de qualidade em todos os quartos e áreas comuns;
- g) Disponibilizar serviço de limpeza e arrumação diária das acomodações;
- h) Assegurar instalações seguras, com vigilância em regime 24 horas, além de plena conformidade com as normas de acessibilidade vigentes;
- i) Disponibilizar, quando existentes, espaços comuns adequados, tais como salas de reuniões ou business center, em condições de uso pelos hóspedes;
- j) Manter todos os equipamentos e serviços em perfeito funcionamento, incluindo elevadores, sistemas de climatização, iluminação e demais recursos de apoio.

12.6 A exigência dos serviços acima descritos decorre da necessidade de garantir infraestrutura hoteleira compatível com um evento internacional de grande porte, como a 30ª Cúpula das Mercosidades, que reunirá representantes de governos locais, organismos internacionais e especialistas de diferentes países. O cumprimento desses requisitos é essencial para assegurar padrões adequados de hospitalidade, eficiência logística, segurança institucional e a imagem positiva do Município de Niterói como sede do evento.

12.7 A quantidade de diárias se justifica em razão do número de participantes previsto, bem como da necessidade de acomodação na véspera do início do evento, que começa pela manhã, e da previsão de término na parte da tarde do último dia, o que demanda um pernoite a mais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações previstas no Contrato, o Contratado deverá:

- a) Disponibilizar acomodações em quartos individuais e duplos, equipados com banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, roupa de cama e banho, garantindo conforto e padrões adequados de hospitalidade;
- b) Oferecer serviço de recepção/portaria bilíngue em regime de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a presença de visitantes internacionais;
- c) Oferecer café da manhã na diária, em conformidade com padrões internacionais de qualidade;
- d) Disponibilizar restaurante para almoço e/ou jantar, localizado em suas dependências, com espaço físico exclusivo e adequado para consumo das refeições, distinto do serviço de quarto (*room service*). O restaurante deverá funcionar em ambiente estruturado especificamente para alimentação, equipado com mesas, cadeiras e capacidade compatível com a demanda dos participantes do evento, de modo a permitir a realização de refeições presenciais no local, de forma organizada e simultânea. Essa exigência justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada e acessível aos participantes, assegurando padronização do serviço, otimização de tempo, segurança dos deslocamentos e atendimento a condições mínimas de conforto e logística durante o evento. Admite-se, contudo, que o restaurante não seja de titularidade do hotel, desde que dentro da unidade;
- e) Garantir conexão de internet sem fio (Wi-Fi) de qualidade em todos os quartos e áreas comuns;
- f) Disponibilizar serviço de limpeza e arrumação diária das acomodações;
- g) Assegurar instalações seguras, com vigilância em regime 24 horas;
- h) Assegurar a plena conformidade com as normas de acessibilidade vigentes;
- i) Assegurar o cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e protocolos sanitários internacionais;
- j) Disponibilizar, quando existentes, espaços comuns adequados, tais como salas de reuniões ou business center, em condições de uso pelos hóspedes;
- k) Manter todos os equipamentos e serviços em perfeito funcionamento, incluindo elevadores, sistemas de climatização, iluminação e demais recursos de apoio;
- l) Disponibilizar um gerente atuação *in loco*, apoiando hospedagem, coordenação e resolução de problemas de forma imediata;
- m) Manter uma linha direta de comunicação 24 (vinte e quatro) horas com a Secretaria Executiva (SEXEC), para tratativas emergenciais e ajustes de logística;
- n) Emitir relatório diário de ocorrências e utilização, incluindo ocupação, *feedback* dos hóspedes e incidentes operacionais;
- o) Oferecer tarifa especial (*room block*) para reserva antecipada e volume, com política de cancelamento clara (crédito em caso de cancelamento até 7 dias antes da data do *checkin*);
- p) Disponibilizar opções alimentares especiais, como vegetarianas, veganas e restrição por alergia;
- q) Garantir estacionamento com segurança ou convênio com estacionamento próximo;
- r) Disponibilizar serviço de traduções ou atendimento multilíngue além da recepção, especialmente para suporte emergencial, caso necessário;
- s) Seguir normas rígidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental (e.g., uso de energia eficiente, políticas de descarte de resíduos recicláveis), alinhando-se aos valores da Cúpula;
- t) Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens ou instalações que apresentem defeitos, garantindo a plena funcionalidade e a satisfação dos hóspedes durante todo o período contratado;
- u) Realizar alterações nas reservas – para um dia antes ou um dia depois -, conforme disponibilidade e demanda dos participantes;
- v) Em caso de desistência da reserva com até 7 (sete) dias de antecedência, converter o valor em crédito para uso por parte da contratante no período de até 1 (um) ano, conforme disponibilidade da contratada.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. As obrigações da Contratante serão descritas no Contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

15.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. o prazo de validade;

15.3.2. a data da emissão;

15.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.3.5. o valor a pagar; e

15.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

15.18 A presente contratação admite a antecipação do pagamento integral, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento.

15.18.1 Tal medida, fundada no art. 145 da Lei nº 14.133/21 e no art. 19 do Decreto nº 14.730/23, se justifica em razão da natureza específica do objeto, consistente na prestação de serviços hoteleiros, que, pelas práticas usuais de mercado, exige a efetivação do pagamento prévio como condição indispensável para a confirmação e garantia das reservas.

15.18.2 Trata-se, portanto, de exigência inerente à dinâmica do setor, sem a qual não seria possível assegurar a prestação regular do serviço. Além disso, a medida representa providência de caráter preventivo, evitando riscos de cancelamentos, indisponibilidade de hospedagem ou necessidade de contratação emergencial futura, o que poderia implicar custos superiores e prejuízo à Administração.

15.18.3 Dessa forma, a antecipação de pagamento atende ao permissivo legal aplicável, configurando-se como condição indispensável à execução do contrato e como medida que resguarda o interesse público, assegurando a plena realização do objeto, com economicidade, eficiência e segurança jurídica.

15.18.4 Ressalte-se que, em eventos de grande porte e relevância internacional, como a 30ª Cúpula das Mercosidades, a antecipação do pagamento é requisito essencial para assegurar a disponibilidade da hospedagem nas datas acordadas, prevenindo riscos de cancelamento, indisponibilidade ou elevação dos custos. Dessa forma, a antecipação não apenas observa a praxe do setor, como também resguarda o interesse público, ao assegurar a adequada recepção das delegações e a plena execução do evento.

15.19 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento tão logo seja celebrado o contrato e reservados os quartos, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

15.20 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

15.20.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

15.20.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

15.21 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

15.22 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

15.23 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão designados por cada ente/entidade de Administração responsável pelo projeto.

16.2 As atribuições do fiscal do Contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

16.3 O gestor do Contrato será designado por cada ente/entidade de Administração responsável pelo projeto e tem como função administrar o ajuste até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada Contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

16.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo credenciado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o Edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento durante o processo de credenciamento;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de previsto no Edital;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Contrato;

17.1.9 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na análise;

17.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor repassado pela promotora da chamada a que se refere o projeto, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor repassado pela promotora da chamada a que se refere o projeto;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor do repassado pela promotora da chamada a que se refere o projeto;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor do repassado pela promotora da chamada a que se refere o projeto;

17.2.2.1 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre do valor repassado pela promotora da chamada a que se refere o projeto;

17.2.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor repassado pela promotora da chamada a que se refere o projeto, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará credenciado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor repassado pela promotora da chamada a que se refere o projeto;

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor repassado pela promotora da chamada a que se refere o projeto por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento);

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ajuste com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato;

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor repassado pela promotora da chamada a que se refere o projeto;

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal;

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Município, sendo competente para sua aplicação o Secretário Executivo ou a autoridade delegada para tanto;

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013;

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas;

17.7.2 A defesa prévia será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos;

17.8 A aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do subitem 14.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

17.10 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município;

17.10.1 O credenciado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

17.11 O Município deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021;

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto n.º 14.730/23, do Edital e dos Contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.2. Nesse caso, a credenciada não terá direito à indenização;

18.3. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à SEXEC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

18.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de suas obrigações e das responsabilidades a ela atreladas, sob pena da aplicação de sanções;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento;

19.2. O Município não cobrará dos interessados taxa dos participantes do procedimento de credenciamento;

19.3. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF;

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

19.5. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município;

19.7. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8. A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito à contratação;

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10. Os interessados são responsáveis pela legitimidade dos documentos e pela veracidade das informações prestadas em qualquer fase do procedimento de credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação ou descredenciamento. Caso tenha sido contratada, implicará na rescisão do Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11. O credenciamento não estabelece a obrigação de o Município celebrar qualquer instrumento jurídico.

19.12. O Município reserva a si o direito de (i) adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou análise dos Requerimentos e documentos de habilitação; (ii) revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público; (iii) anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade; e (iv) inabilitar, descredenciar ou rescindir o Contrato, caso tome conhecimento de fato que afete a sua capacidade financeira, técnica ou comercial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.13. Fica eleito o Foro de Niterói para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento de credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. Integram este Edital os seguintes anexos:

I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

II – Termo de Referência e anexos;

III – Modelos de Declarações;

IV- Termo de Adesão ao Credenciamento;

V – Minuta de Contrato.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 9900196710/2025)

_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ portador da identidade civil nº _____ e do CPF/ME nº _____ com endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), endereço eletrônico _____, telefone _____, REQUER seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Executiva, com objetivo de prestar serviços de hospedagem, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº 01/2025 SSG/SEXEC, publicado no PNCP. Para tanto, são ofertados os seguintes quartos com os respectivos valores indicados:

Categoria do Hotel	Tipo de quarto	Nº de quartos	Valor da diária	Nº de Diárias	Valor total (R\$)
x estrelas	xxxx		xxxxx	4	xxxxx

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Niterói, ____/____/2025.

Assinatura do Requerente

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da contratação, por meio de credenciamento, de serviços de hospedagem destinados a viabilizar a realização da 30ª Cúpula das Mercocidades.

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	9946	Serviços de hospedagem para 4 diárias, destinados a viabilizar a realização da 30ª Cúpula das Mercocidades	400 unidades	SERVIÇO

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e por escopo (tempo determinado), sem mão de obra residente.

1.3. O parcelamento do objeto foi justificado no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação em apreço não encontra previsão no PCA/2025, motivo pelo qual será encaminhada em momento oportuno, para autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 29, §6º, do Decreto Municipal nº 14.730/23.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 6 do Estudo Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes do Manual de Compras Sustentáveis do Município de Niterói.

4.1. Os requisitos estão descritos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio e de pessoas físicas

4.2. Dada a natureza da contratação, não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, tampouco de pessoas físicas.

4.2.1 Nos termos do art. 15, XI, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a participação de empresas em consórcio em licitações públicas, salvo vedação justificada no edital. No presente caso, a vedação à participação de consórcios se revela medida necessária e proporcional, diante das especificidades do objeto. O credenciamento de hotéis tem como objetivo assegurar hospedagem imediata, segura e padronizada aos participantes da 30ª Cúpula das Mercocidades, com base em requisitos objetivos e verificáveis (infraestrutura mínima, localização em Niterói, serviços de recepção bilíngue, restaurante próprio, internet, segurança, acessibilidade, etc.). Trata-se de prestação de natureza intuitu personae, vinculada diretamente à estrutura física, à gestão operacional e à capacidade instalada de cada estabelecimento hoteleiro, o que inviabiliza a divisão de responsabilidades entre consorciados.

Admitir consórcios em contratação dessa natureza poderia gerar entraves logísticos e administrativos, tais como:

- dificuldade de individualizar responsabilidades em caso de falhas na hospedagem;
- impossibilidade prática de fracionamento da execução entre diferentes estabelecimentos (cada hóspede precisa estar em um hotel específico, com serviços próprios e autônomos);
- risco de insegurança contratual, já que a experiência do hóspede depende da execução direta pelo hotel credenciado, e não de eventual arranjo societário entre empresas distintas.

Assim, a vedação encontra fundamento:

- no princípio da eficiência (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021), ao evitar complexidades desnecessárias na gestão da execução;
- no princípio da segurança jurídica (art. 5º, VI), ao garantir clareza quanto às responsabilidades do contratado;
- e no interesse público primário (art. 11), assegurando a plena realização do evento em condições de excelência.

4.2.2 Portanto, a vedação aos consórcios não restringe a competitividade indevidamente, mas apenas ajusta a forma de participação ao objeto contratado, preservando a economicidade, a efetividade da execução e a imagem institucional do Município de Niterói enquanto sede de evento internacional.

Subcontratação

4.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza do objeto.

Garantia da contratação

4.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 96 e seguintes, a exigência de garantia contratual possui caráter meramente facultativo, devendo a Administração avaliar sua real pertinência diante do caso concreto. No presente caso, diante do baixo risco de inadimplência da contratada, a dispensa da garantia mostra-se plenamente justificada. Tal decisão harmoniza-se com os princípios da economicidade e da eficiência, evitando a imposição de encargos desnecessários e assegurando que a contratação atenda ao interesse público de forma proporcional.

4.5. Ademais, embora o art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021 autorize a Administração a condicionar o pagamento antecipado à prestação de garantia adicional, tal exigência não se revela adequada ao objeto ora contratado.

4.6 Isso porque se trata de serviços hoteleiros, em que o pagamento antecipado constitui prática consolidada de mercado e condição indispensável para a efetivação das reservas. A imposição de garantia, nesse contexto, não agregaria efetiva segurança à Administração, mas, ao contrário, poderia inviabilizar a contratação ou encarecê-la injustificadamente.

4.7 Além disso, o risco de inadimplemento é mínimo, pois a execução contratual está vinculada a serviços de natureza imediata, mensurável e de fácil comprovação (hospedagem em datas e locais previamente determinados). O acompanhamento e controle administrativos ocorrerão de forma simples e objetiva, mediante a apresentação da comprovação das reservas e a verificação da efetiva utilização dos serviços, o que assegura plena proteção ao interesse público sem necessidade de ônus adicionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto deverá ocorrer por meio da prestação de serviços de hospedagem aos participantes da 30ª Cúpula das Mercocidades, a realizar-se em dezembro de 2025, no Município de Niterói/RJ, garantindo condições adequadas de estadia, conforto, segurança, acessibilidade e logística, em alinhamento às necessidades do evento e aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.2. Os hotéis credenciados deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

a) Estar localizados no Município de Niterói, considerando que o evento será realizado no Caminho Niemeyer (R. Jorn. Rogério Coelho Neto, s/n - Centro, Niterói - RJ, 24020-011), de modo a assegurar deslocamento rápido, seguro e eficiente das delegações;

b) Disponibilizar acomodações em quartos individuais e duplos, equipados com banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, roupa de cama e banho, garantindo conforto e padrões adequados de hospitalidade;

c) Oferecer serviço de recepção/portaria bilíngue em regime de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a presença de visitantes internacionais;

d) Incluir café da manhã na diária, em conformidade com padrões internacionais de qualidade;

e) Disponibilizar restaurante para almoço e/ou jantar, localizado em suas dependências, com espaço físico exclusivo e adequado para consumo das refeições, distinto do serviço de quarto (room service). O restaurante deverá funcionar em ambiente estruturado especificamente para alimentação, equipado com mesas, cadeiras e capacidade compatível com a demanda dos participantes do evento, de modo a permitir a realização de refeições presenciais no local, de forma organizada e simultânea. Essa exigência justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada e acessível aos participantes, assegurando padronização do serviço, otimização de tempo, segurança dos deslocamentos e atendimento a condições mínimas de conforto e logística durante o evento. Admite-se, contudo, que o restaurante não seja de titularidade do hotel, desde que dentro da unidade;

f) Garantir conexão de internet sem fio (Wi-Fi) de qualidade em todos os quartos e áreas comuns;

g) Disponibilizar serviço de limpeza e arrumação diária das acomodações;

h) Assegurar instalações seguras, com vigilância em regime 24 horas, além de plena conformidade com as normas de acessibilidade vigentes;

i) Disponibilizar, quando existentes, espaços comuns adequados, tais como salas de reuniões ou business center, em condições de uso pelos hóspedes;

j) Manter todos os equipamentos e serviços em perfeito funcionamento, incluindo elevadores, sistemas de climatização, iluminação e demais recursos de apoio.

5.3 A exigência dos serviços acima descritos decorre da necessidade de garantir infraestrutura hoteleira compatível com um evento internacional de grande porte, como a 30ª Cúpula das Mercocidades, que reunirá representantes de governos locais, organismos internacionais e especialistas de diferentes países. O cumprimento desses requisitos é essencial para assegurar padrões adequados de hospitalidade, eficiência logística, segurança institucional e a imagem positiva do Município de Niterói como sede do evento.

5.4 A quantidade de diárias se justifica em razão do número de participantes previsto, bem como da necessidade de acomodação na véspera do início do evento, que começa pela manhã, e da previsão de término na parte da tarde do último dia, o que demanda um pernoite a mais.

5.5 São requisitos específicos relevantes a serem exigidos, no mínimo, os abaixo relacionados:

- Acomodação em quartos individuais e duplos, com banheiro privativo, equipados com televisão, ar-condicionado, roupa de cama e banho;

- Serviço de recepção/portaria bilíngue em regime de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a presença de visitantes internacionais;

- Café da manhã incluso na diária, compatível com padrões internacionais;

- Disponibilização de restaurante para almoço e/ou jantar, localizado em suas dependências, com espaço físico exclusivo e adequado para consumo das refeições, distinto do serviço de quarto (room service). O restaurante deverá funcionar em ambiente estruturado especificamente para alimentação, equipado com mesas, cadeiras e capacidade compatível com a demanda dos participantes do evento, de modo a permitir a realização de refeições presenciais no local, de forma organizada e simultânea. Essa exigência justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada e acessível aos participantes, assegurando padronização do serviço, otimização de tempo, segurança dos deslocamentos e atendimento a condições mínimas de conforto e logística durante o evento. Admite-se, contudo, que o restaurante não seja de titularidade do hotel, desde que dentro da unidade;

- Conexão de internet sem fio (Wi-Fi) de qualidade em todas as dependências do hotel;

- Serviço de limpeza e arrumação diária dos quartos;

- Instalações seguras, com vigilância 24 (vinte e quatro) horas e compatíveis com as normas de acessibilidade vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.8 O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da efetiva disponibilização dos serviços hoteleiros, observados os critérios estabelecidos neste item.

7.2.1 O pagamento estará vinculado à entrega efetiva das diárias e serviços contratados, devidamente comprovados por meio de relatórios da fiscalização, assinados pelo gestor do contrato e acompanhados da documentação fiscal pertinente.

7.2.2 A avaliação da execução do objeto observará os seguintes parâmetros:

7.2.2.1 Medição mensal: será considerado o quantitativo de diárias efetivamente utilizadas no período, conforme relação de hóspedes enviada pela Administração e confirmada pelo hotel contratado.

7.2.2.2 Documentação obrigatória a Contratada deverá apresentar:
a) relatório das hospedagens realizadas no mês, contendo nome do hóspede, período da estada e número de diárias;
b) nota fiscal correspondente, em conformidade com os serviços prestados;
c) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível por lei.

7.2.2.3. Glosas e retenções: sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais, haverá glosa ou retenção proporcional do pagamento

caso se constate que a Contratada:

a) não disponibilizou os serviços na qualidade mínima exigida;
b) deixou de executar parte das atividades obrigatórias (ex.: ausência de café da manhã incluso, falta de acessibilidade ou internet quando exigidos);

c) forneceu diárias ou serviços em condições inferiores às pactuadas.

7.2.3 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento por serviços não executados ou que não atendam às condições do edital e do contrato, em observância ao art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.6 De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias após a realização do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Antecipação de pagamento

7.28 A presente contratação admite a antecipação do pagamento integral, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento;

7.28.1 Tal medida, fundada no art. 145 da Lei nº 14.133/21 e no art. 19 do Decreto nº 14.730/23, se justifica em razão da natureza específica do objeto, consistente na prestação de serviços hoteleiros, que, pelas práticas usuais de mercado, exige a efetivação do pagamento prévio como condição indispensável para a confirmação e garantia das reservas;

7.28.2 Trata-se, portanto, de exigência inerente à dinâmica do setor, sem a qual não seria possível assegurar a prestação regular do serviço. Além disso, a medida representa providência de caráter preventivo, evitando riscos de cancelamentos, indisponibilidade de hospedagem ou necessidade de contratação emergencial futura, o que poderia implicar custos superiores e prejuízo à Administração;

7.28.3 Dessa forma, a antecipação de pagamento atende ao permissivo legal aplicável, configurando-se como condição indispensável à execução do contrato e como medida que resguarda o interesse público, assegurando a plena realização do objeto, com economicidade, eficiência e segurança jurídica;

7.28.4 Ressalte-se que, em eventos de grande porte e relevância internacional, como a 30ª Cúpula das Mercosidades, a antecipação do pagamento é requisito essencial para assegurar a disponibilidade da hospedagem nas datas acordadas, prevenindo riscos de cancelamento, indisponibilidade ou elevação dos custos. Dessa forma, a antecipação não apenas observa a praxe do setor, como também resguarda o interesse público, ao assegurar a adequada recepção das delegações e a plena execução do evento;

7.29 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento tão logo seja celebrado o contrato e reservados os quartos, para que o contratante efetue o pagamento antecipado;

7.30 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;

7.30.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

7.30.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

7.31 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento;

7.32 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado;

7.33 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite essa modalidade nos casos em que for viável e conveniente à Administração realizar credenciamento para a prestação de serviços de forma simultânea e não excludente, a partir de condições previamente estabelecidas em edital de chamamento público;

8.1.1 No caso em tela, trata-se de credenciamento de hotéis para atender às demandas de estada decorrentes da realização de evento, hipótese em que não se mostra adequada a realização de procedimento competitivo, visto que não há um único fornecedor a ser contratado, mas, sim, múltiplos prestadores que poderão ser habilitados de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração;

8.1.2 Em situações que envolvem a necessidade de prestação de serviços por múltiplos interessados que preencham requisitos técnicos e objetivos previamente definidos pela Administração, a competição se revela impraticável em sentido estrito, já que todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados, em igualdade de condições;

8.1.3 Assim, o credenciamento permitirá que diferentes estabelecimentos hoteleiros, desde que atendam aos parâmetros previamente fixados, possam ser contratados de forma isonômica, assegurando-se à Administração a ampliação da rede de prestadores disponíveis e a obtenção de maior eficiência e economicidade na execução do objeto;

8.1.4 Nesse sentido, adoção do credenciamento atende à natureza do objeto, considerando que:

a) a demanda é variável e imprevisível, não sendo possível fixar previamente a quantidade exata de unidades habitacionais a serem utilizadas;

b) a distribuição geográfica dos estabelecimentos, a diversidade de categorias e a oscilação de preços tornam necessária a manutenção de alternativas para viabilizar o atendimento;

c) a contratação simultânea e não excludente favorece a economicidade e a eficiência, assegurando que a Administração tenha opções para acomodar seus representantes de acordo com critérios de conveniência e disponibilidade;

8.1.5 Para tanto, será publicado edital de chamamento público, no qual constarão de forma clara e objetiva os requisitos mínimos a serem observados pelos interessados, contemplando aspectos como localização, infraestrutura, qualidade do serviço e condições de hospedagem. O atendimento a tais requisitos será condição indispensável para habilitação no credenciamento, garantindo transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes;

8.1.6 Dessa forma, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento o instrumento adequado e juridicamente amparado para a seleção dos prestadores de serviço hoteleiro no presente caso;

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global;

8.3 A alocação da demanda de hospedagem entre os hotéis credenciados será realizada em ordem cronológica de credenciamento. Ou seja, as reservas serão inicialmente direcionadas ao hotel que tenha realizado o credenciamento mais antigo, preenchendo sua capacidade de acordo com a disponibilidade informada. Somente após a saturação das vagas disponíveis nesse estabelecimento é que a demanda será direcionada ao hotel seguinte na ordem de credenciamento, seguindo o mesmo critério, até que toda a demanda seja atendida. Esse procedimento garante transparência, imparcialidade e previsibilidade no atendimento das reservas, respeitando a capacidade operacional de cada hotel e promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos;

8.4 O critério de ordem cronológica de credenciamento será rigorosamente aplicado, sendo registrada a data e hora do protocolo do credenciamento como parâmetro para a sequência de chamadas, sem prejuízo de eventuais ajustes administrativos necessários para atender situações excepcionais de demanda;

8.4.1 As interessadas somente poderão apresentar propostas para 4 diárias, ou seja, não poderão ofertar valor para período inferior ou superior;

8.4.2 Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

8.4.3 O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

8.4.4 Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, do Decreto nº 14.730/23, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;

Exigências de habilitação

8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

8.24.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.25 Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, nos termos do art. 46, inciso XX, da Lei Municipal n.º 2564/2008 (Código Sanitário Municipal);

8.26 Certificado de registro no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Meio de Hospedagem), conforme Lei n.º 11.771/2008.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor da presente contratação, a ser realizada por credenciamento de hotéis, foi elaborada com base em critérios objetivos de pesquisa de mercado, buscando assegurar compatibilidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.

9.2 Para fins de organização e transparência, os hotéis foram classificados em duas categorias: 3 e 4 estrelas, conforme dados disponibilizados na internet. A opção por limitar a partir de 3 estrelas decorre das exigências mínimas previstas no presente Termo de Referência, as quais impõem um padrão de qualidade aos estabelecimentos. E a opção por não abarcar hotéis 5 estrelas decorre da ausência de disponibilidade no Município.

9.3 Para cada categoria, foram definidas faixas de preços mínimas e máximas por diária, obtidas a partir de pesquisa em portal de reservas online (Booking.com e Hotels.com), considerando filtros e características de quartos e serviços alinhadas ao Termo de Referência.

9.4 A metodologia utilizada consistiu na média aritmética de três amostras por categoria, buscando refletir os preços praticados no mercado local para cada tipo de hospedagem. Ex.: Hotéis A e B possuem 3 estrelas e média aritmética de preços de R\$ 100,00 mínimo e R\$ 200,00 máximo por diária, considerando o quarto mais barato e o mais caro oferecido por cada um deles. Assim, os interessados deverão oferecer propostas dentro dessa margem.

9.5 Ressalte-se que a opção por três amostras se alinha à lógica de pesquisa mercadológica consubstanciada na Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 14.730/23 (pesquisa de preços com ao menos três fornecedores do ramo). Contudo, em relação aos hotéis 3 estrelas, foram localizados apenas 2 que atendessem às especificações, motivo pelo qual apenas estes foram considerados. No mais, a escolha pela pesquisa em plataforma online e não diretamente com os hotéis da cidade decorreu da necessidade de se conferir agilidade ao presente processo, uma vez que o evento ocorrerá em data próxima.

9.6 Esta abordagem permite estabelecer referências de preços compatíveis com o mercado, servindo como parâmetro para que os hotéis interessados no credenciamento apresentem suas propostas dentro de valores razoáveis e realistas. Salienta-se que os valores indicados representam apenas limites de referência e não vinculam o preço final, que será ofertado pelos prestadores no momento do credenciamento.

9.7 Foram previstas quatro diárias considerando que o evento começa no dia 3 pela manhã, sendo necessário o pernoite do dia 2 para o dia 3, bem como que o evento se encerra na tarde do dia 5, sendo necessário o pernoite do dia 5 para o dia 6.

9.8 Segue abaixo comprovantes da pesquisa realizada no dia 1º de setembro de 2025, bem como planilha consolidada:

Três estrelas:

a) **Icarai Praia Hotel**

Booking:

Icarai Praia Hotel

Rua Belino Augusto, 21, Icaraí, Niterói, CEP 24230-200, Brasil – Localização excelente • mostrar o mapa

Muito bom
1.290 avaliações

Hóspedes que ficaram aqui adoraram:

"Ótima localização, com um café da manhã muito bom.
Colaboradores muito eficientes,
sempre me atendem com muita cordialidade.
Personal do..."

Cabo Frio

Localização excelente!

Mostrar no mapa

Foto de 14 fotos

ter., 2 de dez. — sáb, 6 de dez.	1 adulto - 1 criança - 1 cômoda	Alterar pesquisa		
Categoria de quarto	Quantas pessoas?	Preço para 4 diárias	Suas escolhas	Selecionar nº de quartos
Quarto Individual Standard Escolha sua cama (se disponível) 1 cama de solteiro 1 cama de casal Serão grátis mediante pedido 15 m² Ar-condicionado Wi-Fi gratuito TV de tela plana Vista da cidade Banheiro no quarto Canele à cabeceira Produtos de higiene pessoal gratuitos Chuveiro Café Vaso sanitário Piso de madeira ou parquet Toalha Roupa de cama Tomada perto da cama Piso de mármore/calcário Mesa de trabalho TV Telefone Rádio Roupa de cama e banho (cabo adicional) Canais a cabo Serviço de despertar Guard-roupa ou armário Freguesia higiênica Ar-condicionado individual para cada ambiente na acomodação	R\$ 1.900 impostos e taxas incluídos Café da manhã fabuloso incluído Cancelamento grátis antes de 29 de novembro de 2025 Pague a acomodação antes da chegada You reserve Você ainda não precisa pagar			
Categoria de quarto	Quantas pessoas?	Preço para 4 diárias	Suas escolhas	Selecionar nº de quartos
Quarto Quadrúplex Standard Habitam até 7 quartos no mesmo site 2 camas de solteiro 1 cama de casal Serão grátis mediante pedido 25 m² Ar-condicionado Wi-Fi gratuito TV de tela plana Vista da cidade Banheiro no quarto Canele à cabeceira Mais	R\$ 1.520 impostos e taxas incluídos Café da manhã fabuloso R\$ 52 Flexibilidade para passear caso seus planos mudem Não reembolsável Pague a acomodação antes da chegada You reserve Você ainda não precisa pagar			
		R\$ 1.900	Café da manhã fabuloso incluído Cancelamento grátis antes de 29 de novembro de 2025 Pague a acomodação antes da chegada	Café da manhã fabuloso incluído Cancelamento grátis antes de 29 de novembro de 2025 Pague a acomodação antes da chegada

Preço mínimo para quatro diárias: R\$ 1900,00 – R\$ 475,00 a diária

Preço máximo para quatro diárias: R\$ 1900,00 - R\$ 475,00 a diária

Obs.: sem alteração de valor para individual e quádruplo.

Hoteles.com

Hoteis.com

Compre suas viagens >

Abrir app > BRL Anuncie a sua propriedade Suporte Viagens

Pare onde você vai?

Icarai Praia Hotel

Datas

2 de dez. - 6 de dez.

Viajantes

1 viajante, 1 quarto

Buscar

[Ver todas as propriedades](#)
[Compartilhar](#)
[Salvar](#)

[Selecionar quarto](#)

Icarai Praia Hotel

★★★★

Muito boa

Ver todas as 365 avaliações >

Políticas

Check-in
2:00 PM

Check-out
12:00 PM

Opcão de viajantes solo

4

Quarto casal ou duplo standard

Muito boa

10 avaliações

Acomoda 3

✓ Pague em até 12x sem juros

🏠 1 cama de casal OU 1 cama de casal e 1 cama de solteiro

📶 Wi-Fi grátis

🔒 Junte e negocie

Mais detalhes >

Política de cancelamento

Mais informações sobre todas as opções de política

☐ Não reembolsável + R\$ 0

☒ Reembolso total até 29 de nov.
Reserve agora, pague depois

R\$ 493

Totál: R\$ 2.013

inclui impostos e taxas

Extras

☐ Sem extras + R\$ 0

☒ Café da manhã + R\$ 0

Reservar

Quarto triplo standard

Muito boa

10 avaliações

Acomoda 3

✓ Pague em até 12x sem juros

🏠 1 cama de casal e 1 cama de solteiro

📶 Wi-Fi grátis

🔒 Junte e negocie

Mais detalhes >

Política de cancelamento

Mais informações sobre todas as opções de política

☐ Não reembolsável + R\$ 0

☒ Reembolso total até 29 de nov.
Reserve agora, pague depois

R\$ 493

Totál: R\$ 2.013

inclui impostos e taxas

Extras

☐ Sem extras + R\$ 0

☒ Café da manhã + R\$ 0

Reservar

Quarto quádruplo standard

Muito boa

2 avaliações

Acomoda 4

✓ Pague em até 12x sem juros

🏠 1 cama de casal e 2 camas de solteiro

📶 Wi-Fi grátis

🔒 Junte e negocie

Mais detalhes >

Política de cancelamento

Mais informações sobre todas as opções de política

☐ Não reembolsável + R\$ 0

☒ Reembolso total até 29 de nov.
Reserve agora, pague depois

R\$ 493

Totál: R\$ 2.013

inclui impostos e taxas

Extras

☐ Sem extras + R\$ 0

☒ Café da manhã + R\$ 0

Reservar

Preço mínimo para quatro diárias: R\$ 1972,00 – R\$ 493,00 a diária
Preço máximo para quatro diárias: R\$ 1972,00 - R\$ 493,00 a diária
Obs.: sem alteração de valor para individual e quádruplo.

b) **Tower Icaraí Hotel:**

Booking:



Tower Icarai Hotel

Rua Ary Parreiras, 12 - Icarai, Icarai, Niterói, CEP 24230-322, Brasil - [Localização excelente - mostrar o mapa](#)





Bom
686 avaliações **7.9**

Hóspedes que ficaram aqui adoraram

"Localização excepcional!
Surpreendido com a vista e a proximidade com bares, restaurantes, Funcionários muito educados e solícitos.
Cafê da..."

 **Herni** Brasil

Localização excelente! **9.1**

Mostra **ICARAI**

[Ver o mapa](#)

[Mostrar no mapa](#)






mais 29 fotos

Categoria do Hotel	Preço Mínimo por diária (R\$) – Menor preço coletado	Preço Máximo por diária (R\$) – Maior preço coletado	Nº de Diárias
3 estrelas	451,00	493,00	4

Considerando que a média entre os valores coletados acarretaria estimativa de preços idênticos para o mínimo e o máximo, adotou-se para os fins do presente cálculo o menor e o maior valor encontrados no mercado (R\$ 451,00 e R\$ 493,00).

Quatro estrelas:

a) Hotel Solar do Amanhecer

Booking:

Preço mínimo para quatro diárias: R\$ 1.596,00 – R\$ 399,00 a diária

Preço máximo para quatro diárias: R\$ 2.293,00 – R\$ 573,25 a diária

Hoteis.com

Hoteles.com Compre suas viagens ▾ Abrir app 3 BR Anuncie a sua propriedade Suporte Vi

Para onde você vai? Solar do Amanhecer
 Data: 2 de dez. - 5 de dez.
 Viajantes: 1 viajante, 1 quarto

Ver todas as propriedades

Compartilhar Salvar



Visão geral Informações Quartos Acessibilidade Políticas

Selecionar quarto

Solar do Amanhecer

★★★★

Excelente

Ver todas as 490 avaliações

Políticas

Check-in: 2:00 PM
 Check-out: 12:00 PM

Veja todas as políticas

Nosso preço mais baixo



Quarto duplo superior, 1 cama de casal ou 2 camas de solteiro, sacada

Boa 7.4 3 avaliações

Café da manhã incluído

Estacionamento com manobrista grátis

12 m²

Acomoda 3

Pague em até 12x sem juros

1 cama de casal OU 2 camas de solteiro

Wi-Fi grátis

Junte e resgate

Mais detalhes

Política de cancelamento

Mais informações sobre todas as opções de política

Não reembolsável + R\$ 0

Reembolso total até 1 de dez. + R\$ 43

Reserve agora, pague com depósito

R\$ 391

Total: R\$ 1.596

inclui impostos e taxas

Reservar

Nenhuma cobrança será feita por enquanto



Suite Com Vista Ao Mar

Café da manhã incluído

Estacionamento com manobrista grátis

Wi-Fi grátis

Junte

Mais detalhes

Política de cancelamento

Mais informações sobre todas as opções de política

Não reembolsável + R\$ 0

Reembolso total até 30 de nov. + R\$ 63

Esta opção tem certas restrições:

Sem aplicação de códigos de cupom.

Apenas cancelamentos não

reembolsáveis são permitidos. Sem

possibilidade de alterações.

R\$ 565

Total: R\$ 2.293

inclui impostos e taxas

Temos apenas 4 disponíveis

Reservar

Nenhuma cobrança será feita por enquanto

Preço mínimo para quatro diárias: R\$ 1.564,00 – R\$ 391,00 a diária

Preço máximo para quatro diárias: R\$ 2.260,00 – R\$ 565,00 a diária

b) Hotel H Niterói

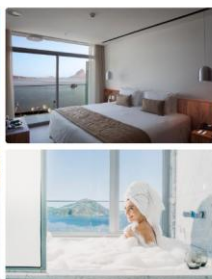
Booking:

★★★★ Beira-mar

H Niteroi Hotel

Rua Dr. Paulo Alves 14, Ingá, Niterói, CEP 24210-445, Brasil - Localização excelente - mostrar o mapa

Cobrimos o menor preço!



Fantástico

1.567 avaliações

9,1

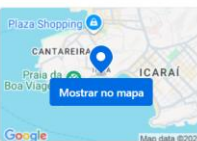
Hóspedes que ficaram aqui adoraram

"Quarto amplo, muito limpo, bem decorado, iluminação incrível, vista de tirar o fôlego!"

Alyne Brasil

Funcionários

9,4



ter, 2 de dez. — sáb, 6 de dez. 1 adulto · 0 criança · 1 cômodo Alterar pesquisa

Categoria de quarto	Quantas pessoas?	Preço para 4 diárias	Suas escolhas	Selecionar nº de quartos	
Quarto Clássico com Vista do Mar Restam só 5 quartos no nosso site 1 cama de casal grande Berço grátis disponível mediante pedido Quarto 20 m² Ar-condicionado Wi-Fi gratuito Vista do mar Varanda TV de tela plana Vista Fridgebar Canais a cabo Banheiro privativo Produtos de higiene pessoal gratuitos Chuveiro Cofre Vaso sanitário Toalhas Roupas de cama Tomada perto da cama Instalações hipoalérgicas Mesa de trabalho Cadeirinha para refeições (crianças) Área de estar Prensa para calças TV Telefone Quarto conjugado disponível Secador de cabelo Roupas de cama e banho (custo adicional) Serviço de despertar/despertador Canais a cabo Serviço de despertar Cofre para notebook Guarda-roupa ou armário Andares superiores acessíveis por elevador Arara para roupas Papel higiênico		R\$ 2.633 + R\$ 263 em impostos e taxas	Café da manhã fantástico incluído Flexibilidade para reagendar caso seus planos mudem Não reembolsável	0	Vou reservar Você ainda não precisará pagar
		R\$ 2.860 + R\$ 286 em impostos e taxas	Café da manhã fantástico incluído Flexibilidade	0	

Categoria de quarto	Quantas pessoas?	Preço para 4 diárias	Suas escolhas	Selecionar nº de quartos	
Suíte Restam só 4 opções no nosso site 1 cama de casal Berço grátis disponível mediante pedido Suíte privada 22 m² Ar-condicionado Wi-Fi gratuito Vista do mar Varanda TV de tela plana Vista Fridgebar Canais a cabo Banheiro privativo Mais		R\$ 3.313 + R\$ 331 em impostos e taxas	Café da manhã fantástico incluído Flexibilidade para reagendar caso seus planos mudem Não reembolsável	0	Vou reservar Você ainda não precisará pagar
		R\$ 3.631 + R\$ 363 em impostos e taxas	Café da manhã fantástico incluído Flexibilidade	0	

Preço mínimo para quatro diárias: R\$ 2633,00 – R\$ 658,25 a diária

Preço máximo para quatro diárias: R\$ 3.313,00 – R\$ 828,25 a diária

Hoteis.com

Hoteis.com

Compre suas viagens

Abrir app

BRL

Anuncie a sua propriedade

Suporte

Viaç

Para onde você vai?

H Niterói Hotel

Datas

2 de dez. - 6 de dez.

Viajantes

1 viajante, 1 quarto

Buscar



Visão geral Informações Quartos Acessibilidade Políticas

H Niterói Hotel

★★★★

9.4 Extraordinária

Políticas

Check-in
2:00 PM

Check-out
12:00 PM



Quarto superior, vista parcial para o mar

- Café da manhã incluído
- 19 m²
- 1 quarto
- Acomoda 3
- ✓ Pague em até 12x sem juros
- 1 cama de casal
- Wi-Fi grátis
- Vista parcial para o mar
- Junte e resgate
- Não reembolsável ⓘ

[Mais detalhes](#)

4% OFF

~~R\$ 645~~ **R\$ 619**

Total: R\$ 2.775

Temos apenas 4 disponíveis

Reservar

Nenhuma cobrança será feita por enquanto



PREMIUM SEA FRONT

- Café da manhã incluído
- 21 m²
- Wi-Fi grátis
- Junte
- Não reembolsável ⓘ

[Mais detalhes](#)

Esta opção tem certas restrições:

- × Sem aplicação de códigos de cupom.
- × Apenas cancelamentos não reembolsáveis são permitidos. Sem possibilidade de alterações.

R\$ 792

Total: R\$ 3.325

Temos apenas 3 disponíveis

Reservar

Nenhuma cobrança será feita por enquanto

Preço mínimo para quatro diárias: R\$ 2.476,00 – R\$ 619,00 a diária
Preço máximo para quatro diárias: R\$ 3.168,00 – R\$ 792,00 a diária

c) **Hotel Orizzonte**

Booking:

★★★★★ Travel Proud

Hotel Orizzonte Niteroi by Atlantica

Rua Engenheiro Roberto Velasco Cardoso, 321, Niterói, CEP 24210-375, Brasil - Ótima localização - [visualizar mapa](#)

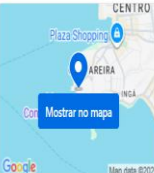


Muito bom
1.220 avaliações **8,0**

Hóspedes que ficaram aqui adoraram
"Tudo tranquilo, atendimento nota 10, funcionários atenciosos"

Joel Brasil

Ótima localização! **8,8**



ter, 2 de dez. sáb, 6 de dez. 1 adulto - 0 criança - 1 cômodo Alterar pesquisa				
Categoria de quarto	Quantas pessoas?	Preço para 4 diárias	Suas escolhas	Selecionar nº de quartos
Suite Superior com Cama King Size Quarto 1: 1 cama de casal grande Sala de estar: 1 sofá-cama Berço disponível mediante pedido 40 m² A-condicionado Wi-Fi gratuito Varanda TV de tela plana Vista do jardim Cozinha compacta Frigobar Banheiro no quarto Canais a cabo Produtos de higiene pessoal gratuitos Chuveiro Cofre Vaso sanitário Sofá Toalhas Roupa de cama Tomada perto da cama Mesa de trabalho Área de estar TV Telefone Comodidades para passar roupa Secador de cabelo Cozinha compacta Camas extras longas (+ de 2 metros) Closet Canais a cabo Serviço de despertar Guarda-roupa ou armário Fogão Mesa de jantar Andares superiores acessíveis por elevador Arara para roupas Papel higiênico Sofá-cama A-condicionado individual para cada ambiente na acomodação Alcool gel	1	R\$ 2.509 Impostos e taxas incluídos	Café da manhã bom incluído Não reembolsável Pague à acomodação antes da chegada Genius: pode haver um desconto	0
	2	R\$ 2.774 Impostos e taxas incluídos	Café da manhã bom incluído Não reembolsável Pague à acomodação antes da chegada	0
Suite Luxo com Cama King-size Quarto 1: 1 cama de casal extragrande Sala de estar: 1 sofá-cama Berço disponível mediante pedido 60 m² A-condicionado Wi-Fi gratuito Vista do mar Varanda TV de tela plana Vista de um local de interesse Cozinha compacta Vista da montanha Frigobar Vista do lago Banheiro no quarto Canais a cabo	1	R\$ 3.305 Impostos e taxas incluídos	Café da manhã bom incluído Não reembolsável Pague à acomodação antes da chegada	0
	2	R\$ 3.570 Impostos e taxas incluídos	Café da manhã bom incluído Não reembolsável Pague à acomodação antes da chegada	0

Preço mínimo para quatro diárias: R\$ 2.509,00 – R\$ 627,25 a diária
 Preço máximo para quatro diárias: R\$ 3.305,00 – R\$ 826,25 a diária

Hoteis.com

Hoteis.com

Compre suas viagens

Abrir app

BRL

Anuncie a sua propriedade

Suporte

Via

Para onde você vai?

Hotel Orizzonte Niterói by Atla...

Datas

2 de dez. - 6 de dez.

Viajantes

1 viajante, 1 quarto

Buscar



Visão geral Informações Quartos Acessibilidade Políticas

Hotel Orizzonte Niterói by Atlantica

★★★

8.0 Muito boa

Explore a região





Quarto duplo superior

- ☐ Café da manhã incluído
- ☐ Estacionamento grátis sem manobrista
- ☐ 40 m²
- ☐ Acomoda 4
- ☒ Pague em até 12x sem juros
- ☐ 2 camas de solteiro e 1 sofá-cama casal
- ☐ Wi-Fi grátis
- ☐ Junte e resgate

Não reembolsável

[Mais detalhes](#)

~~R\$ 615~~ **R\$ 492**

Total: R\$ 2.007
inclui impostos e taxas

Reservar

Nenhuma cobrança será feita por enquanto



Quarto casal luxo

- ☐ Café da manhã incluído
- ☐ Estacionamento grátis sem manobrista
- ☐ 60 m²
- ☐ Acomoda 4
- ☒ Pague em até 12x sem juros
- ☐ 1 cama King e 1 sofá-cama casal
- ☐ Wi-Fi grátis
- ☐ Junte e resgate

Não reembolsável

[Mais detalhes](#)

~~R\$ 810~~ **R\$ 648**

Total: R\$ 2.644
inclui impostos e taxas

Reservar

Temos apenas 5 disponíveis

Nenhuma cobrança será feita por enquanto

Preço mínimo para quatro diárias: R\$ 1.968,00 – R\$ 492,00 a diária

Preço máximo para quatro diárias: R\$ 2.592,00 – R\$ 648,00 a diária

Impende destacar, contudo, que o Hotel em comento informou por e-mail à Neltur (comprovante em anexo) a disponibilidade de quartos diferenciados dos acima mencionados. Nesse sentido, **a fim de tornar a presente estimativa o mais fidedigna possível, os preços abaixo também foram considerados na estimativa:**

18 unidades disponíveis Superior King e 10 unidades disponíveis Superior Twin

Tipo de Apartamento	Diária	
	Individual	Double
Superior King e Twin	R\$ 500,00	R\$ 565,00

12 unidades disponíveis

Tipo de Apartamento	Diária	
	Individual	Double
Executiva King	R\$ 600,00	R\$ 665,00

15 unidades disponíveis

Tipo de Apartamento	Diária	
	Individual	Double
Luxo King	R\$ 700,00	R\$ 765,00

04 unidades disponíveis

Tipo de Apartamento	Diária	
	Individual	Double
Royal King	R\$ 900,00	R\$ 965,00

Preço mínimo para quatro diárias: R\$ 2.000,00 – R\$ 500,00 a diária

Preço máximo para quatro diárias: R\$ 3.600,00 – R\$ 900,00 a diária

Categoria do Hotel	Preço Mínimo por diária (R\$) – média dos menores preços coletados	Preço Máximo por diária (R\$) – média dos maiores preços coletados	Nº de Diárias
4 estrelas	526,64	733,25	4

9.9 Para fins de planejamento orçamentário, a estimativa do valor global considerará a contratação de 400 quartos, com 4 diárias no valor máximo da faixa 4 estrelas, a título de teto, garantindo que a Administração disponha de previsão suficiente para atender à demanda, sem caracterizar comprometimento financeiro superior ao necessário. Desse modo, o valor total estimado da contratação é de R\$ 1.173.200,00 (um milhão cento e setenta e três mil e duzentos reais), equivalente a R\$ 733,25 (preço máximo 4 estrelas), multiplicado por 4 (número de diárias) e multiplicado por 400 (estimativa de quartos) - R\$ 733,25 x 4 x 400 = R\$ 1.173.200,00.

9.10 O presente modelo atende aos critérios legais de estimativa de custos e planejamento da contratação, conforme art. 6º, incisos I e II, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e constitui instrumento técnico-jurídico adequado para a definição das faixas de preço e do teto da contratação, garantindo segurança jurídica e respaldo administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante serão descritas no Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Além das obrigações previstas no Contrato, o Contratado deverá:

- a) Disponibilizar acomodações em quartos individuais e duplos, equipados com banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, roupa de cama e banho, garantindo conforto e padrões adequados de hospitalidade;
- b) Oferecer serviço de recepção/portaria bilingue em regime de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a presença de visitantes internacionais;
- c) Oferecer café da manhã na diária, em conformidade com padrões internacionais de qualidade;
- d) Disponibilizar restaurante para almoço e/ou jantar, localizado em suas dependências, com espaço físico exclusivo e adequado para consumo das refeições, distinto do serviço de quarto (*room service*). O restaurante deverá funcionar em ambiente estruturado especificamente para alimentação, equipado com mesas, cadeiras e capacidade compatível com a demanda dos participantes do evento, de modo a permitir a realização de refeições presenciais no local, de forma organizada e simultânea. Essa exigência justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada e acessível aos participantes, assegurando padronização do serviço, otimização de tempo, segurança dos deslocamentos e atendimento a condições mínimas de conforto e logística durante o evento. Admite-se, contudo, que o restaurante não seja de titularidade do hotel, desde que dentro da unidade;
- e) Garantir conexão de internet sem fio (Wi-Fi) de qualidade em todos os quartos e áreas comuns;
- f) Disponibilizar serviço de limpeza e arrumação diária das acomodações;
- g) Assegurar instalações seguras, com vigilância em regime 24 horas;
- h) Assegurar a plena conformidade com as normas de acessibilidade vigentes;
- i) Assegurar o cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e protocolos sanitários internacionais;
- j) Disponibilizar, quando existentes, espaços comuns adequados, tais como salas de reuniões ou business center, em condições de uso pelos hóspedes;
- k) Manter todos os equipamentos e serviços em perfeito funcionamento, incluindo elevadores, sistemas de climatização, iluminação e demais recursos de apoio;
- l) Disponibilizar um gerente atuação *in loco*, apoiando hospedagem, coordenação e resolução de problemas de forma imediata;
- m) Manter uma linha direta de comunicação 24 (vinte e quatro) horas com a Secretaria Executiva (SEXEC), para tratativas emergenciais e ajustes de logística;
- n) Emitir relatório diário de ocorrências e utilização, incluindo ocupação, *feedback* dos hóspedes e incidentes operacionais;
- o) Oferecer tarifa especial (*room block*) para reserva antecipada e volume, com política de cancelamento clara (crédito em caso de cancelamento até 7 dias antes da data do *checkin*);
- p) Disponibilizar opções alimentares especiais, como vegetarianas, veganas e restrição por alergia;
- q) Garantir estacionamento com segurança ou convênio com estacionamento próximo;
- r) Disponibilizar serviço de traduções ou atendimento multilíngue além da recepção, especialmente para suporte emergencial, caso necessário;
- s) Seguir normas rígidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental (e.g., uso de energia eficiente, políticas de descarte de resíduos recicláveis), alinhando-se aos valores da Cúpula;
- t) Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens ou instalações que apresentem defeitos, garantindo a plena funcionalidade e a satisfação dos hóspedes durante todo o período contratado;
- u) Realizar alterações nas reservas – para um dia antes ou um dia depois -, conforme disponibilidade e demanda dos participantes;
- v) Em caso de desistência da reserva com até 7 (sete) dias de antecedência, converter o valor em crédito para uso por parte da contratante no período de até 1 (um) ano, conforme disponibilidade da contratada.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação discriminada em momento oportuno.

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.1 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, atende integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento nº 01/2025, SSG/SEXEC, conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Niterói, ____/____/2025.

Assinatura do Requerente

III.2 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, (pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de direito que, na qualidade de Interessado ao Credenciamento nº 01/2025 SSG/SEXEC, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Niterói, ____/____/2025.

Assinatura do Requerente

III.3 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2025 SSG/SEXEC, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda estejam em vigor.

III.4 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico que sejam servidores/empregados do Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste credenciamento. Ademais, DECLARA que não possui em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses.

Niterói, ____ / ____ /2025.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV - TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento nº 01/2025 SSG/SEXEC.

Niterói, ____ / ____ /2025.

Assinatura do Requerente

NEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9900196710/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA E

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Centro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Subsecretária de Gestão, **THAIANA CONRADO NOGUEIRA**, portadora da Matrícula Funcional nº 147797-0, doravante deno- minado CONTRATANTE, e a _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na Rua _____ - CEP: _____

Rio de Janeiro, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, conforme os, tendo em vista

o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 14730/2023 e demais legislações aplicáveis, resol- vem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de credenciamento, de serviços de hospedagem destinados a viabilizar a realização da 30ª Cúpula das Mercoci- dades.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços de hospedagem para 4 diárias, destinados a viabilizar a realização da 30ª Cúpula das Mercoci- dades	9946	Serviço		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condi- ções estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as pro- vidências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto cons- tam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. _____ O valor total da contratação é de R\$ _____ ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decor- rentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhis- tas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ _____ (), sendo efetuado diretamente na conta corrente nº _____ da agência, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agên- cia da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou con- tratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimen- sionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Se- cretaria Executiva, situada à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, na cidade de Niterói, ou para o endereço eletrônico subdegestao@sexec.niteroi.rj.gov.br.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convoca- tório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidonei- dade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá ve- rificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrên- cias Impeditivas Indiretas.

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será provi- denciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela inversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Disponibilizar acomodações em quartos individuais e duplos, equipados com banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, roupa de cama e banho, garantindo conforto e padrões adequados de hospitalidade;
- 9.1.24. Oferecer serviço de recepção/portaria bilingue em regime de 24 (vinte e quatro) horas, considerando a presença de visitantes internacionais;
- 9.1.25. Oferecer café da manhã na diária, em conformidade com padrões internacionais de qualidade;
- 9.1.26. Disponibilizar restaurante para almoço e/ou jantar, localizado em suas dependências, com espaço físico exclusivo e adequado para consumo das refeições, distinto do serviço de quarto (room service). O restaurante deverá funcionar em ambiente estruturado especificamente para alimentação, equipado com mesas, cadeiras e capacidade compatível com a demanda dos participantes do evento, de modo a permitir a realização de refeições presenciais no local, de forma organizada e simultânea. Essa exigência justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada e acessível aos participantes, assegurando padronização do serviço, otimização de tempo, segurança dos deslocamentos e atendimento a condições mínimas de conforto e logística durante o evento. Admite-se, contudo, que o restaurante não seja de titularidade do hotel, desde que dentro da unidade;
- 9.1.27. Garantir conexão de internet sem fio (Wi-Fi) de qualidade em todos os quartos e áreas comuns;
- 9.1.28. Disponibilizar serviço de limpeza e arrumação diária das acomodações;
- 9.1.29. Assegurar instalações seguras, com vigilância em regime 24 horas;
- 9.1.30. Assegurar a plena conformidade com as normas de acessibilidade vigentes;
- 9.1.31. Assegurar o cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e protocolos sanitários internacionais;
- 9.1.32. Disponibilizar, quando existentes, espaços comuns adequados, tais como salas de reuniões ou business center, em condições de uso pelos hóspedes;
- 9.1.33. Manter todos os equipamentos e serviços em perfeito funcionamento, incluindo elevadores, sistemas de climatização, iluminação e demais recursos de apoio;
- 9.1.34. Disponibilizar um gerente atuação *in loco*, apoiando hospedagem, coordenação e resolução de problemas de forma imediata;
- 9.1.35. Manter uma linha direta de comunicação 24 (vinte e quatro) horas com a Secretaria Executiva (SEXEC), para tratativas emergenciais e ajustes de logística;
- 9.1.36. Emitir relatório diário de ocorrências e utilização, incluindo ocupação, *feedback* dos hóspedes e incidentes operacionais;
- 9.1.37. Oferecer tarifa especial (room block) para reserva antecipada e volume, com política de cancelamento clara (crédito em caso de cancelamento até 7 dias antes da data do *checkin*);
- 9.1.38. Disponibilizar opções alimentares especiais, como vegetarianas, veganas e restrição por alergia;
- 9.1.39. Garantir estacionamento com segurança ou convênio com estacionamento próximo;
- 9.1.40. Disponibilizar serviço de traduções ou atendimento multilíngue além da recepção, especialmente para suporte emergencial, caso necessário;
- 9.1.41. Seguir normas rígidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental (e.g., uso de energia eficiente, políticas de descarte de resíduos recicláveis), alinhando-se aos valores da Cúpula;
- 9.1.42. Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens ou instalações que apresentem defeitos, garantindo a plena funcionalidade e a satisfação dos hóspedes durante todo o período contratado;
- 9.1.43. Realizar alterações nas reservas – para um dia antes ou um dia depois –, conforme disponibilidade e demanda dos participantes;
- 9.1.44. Em caso de desistência da reserva com até 7 (sete) dias de antecedência, converter o valor em crédito para uso por parte da contratante no período de até 1 (um) ano, conforme disponibilidade da contratada.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em

razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da pro- posta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do con- tratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cum- primento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisi- tos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formula- dos;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justifica- damente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aque- les que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabiliza- ção, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato intero- perável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipó- teses previstas na LGPD;

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comu- nicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CON- TRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Admi- nistração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devida- mente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a nego- ciação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a con- tratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Con- trato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, inci- dente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infra- ção ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação;

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13;

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administra- ção Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais su- jeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notifica- ção, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou repo- sição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento);

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a

rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens

12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.1.1 Na hipótese em que restar constatado o cometimento de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, o presente instrumento poderá ser rescindido, a despeito da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas;

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: 1.704.02

II. Programa de Trabalho: 1001.04.695.0138.6347

III. Elemento de Despesa: 33.90.39

IV. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 Processo nº 9900153215/2025

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Unitário por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 11:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 14/10/2025, através do site www.compras.gov.br, destinada a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de pó de café homogêneo e açúcar refinado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br, www.niteroi.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O contato para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail copli@administracao.niteroi.rj.gov.br.

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Plano de Cargos e Salários	9900134054/2025	Deferido
Auxílio de Natalidade	9900178779/2025	Indeferido
Averbação de Tempo de Contribuição	9900197409/2025	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO EXTRATO Nº 054/2025

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 002/2025. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e o estudante Larissa Maldonado Viana tendo como interveniente a Universidade Pitágoras Unopar. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo. **PRazo:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/07/25 e término em 31/12/25. **VALOR ESTIMADO:** R\$5.400,00 (Cinco mil, quatrocentos reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1035/2025. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 153/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo Contrato de Patrocínio nº 120/2025, para apoio ao atleta de vôlei de praia Marcio Gaudie, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, processo 9900167575/2025.

-Marcos Antônio de Jesus Pantoja Junior-matrícula nº 1243207-0

-Vladilson Fernandes da Silva-matrícula nº 1243095-0

PORTARIA Nº 154/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo Contrato de Patrocínio nº 133/2025, para apoio ao atleta ultramaratonista Cristiano Marcelino, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, processo 9900177825/2025.

-Marcos Antônio de Jesus Pantoja Junior-matrícula nº 1243207-0